



SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Diretoria de Relações Institucionais - SPr 4

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Ricardo Mair Anafe**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores e Juizes de Direito da 46ª, 47ª, 48ª e 51ª Circunscrições Judiciárias para o **Encontro Regional de Trabalho da 9ª Região Administrativa Judiciária**, a realizar-se no dia **23 de setembro** de 2022 (sexta-feira), às **10h30**, no **Fórum da Comarca de São José dos Campos**, na Avenida Salmão, 678 – Parque Residencial Aquarius – São José dos Campos/SP.

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

DESPACHO

Nº 1003007-96.2021.8.26.0664 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Votuporanga - Apelante: Paulo Márcio Silva Davanço - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votuporanga - Processo n. 1003007-96.2021.8.26.0664 Processe-se o agravo contra despacho denegatório de recurso especial: abra-se vista para contraminuta e, em seguida, colha-se manifestação do Ministério Público, pela douda Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Presidente Tribunal de Justiça) - Advs: Jaime Rocha Lima Junior (OAB: 313903/SP)

SEMA 1.3

SEMA 3.1

EDITAL Nº 33/2022

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA,

ACHAM-SE abertas, a partir do dia **19 de setembro de 2022 (segunda-feira) até às 18 horas do dia 23 de setembro de 2022 (sexta-feira)**, as inscrições de Juizes (as) de Direito que, tendo as condições legais (artigo 81 e seguintes do Regimento Interno), pretendam requerer **PROMOÇÃO** para provimento das seguintes vagas de **DESEMBARGADOR (A)**:

ANTIGUIDADE

01 (UM) CARGO DE DESEMBARGADOR (A) – CARREIRA

MERECIMENTO

01 (um) CARGO DE DESEMBARGADOR (A) – CARREIRA

OBSERVAÇÕES:

1. Somente serão aceitas inscrições efetuadas pela Internet, com a utilização do Portal da Magistratura, disponível para acesso no seguinte endereço eletrônico: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>

**ATENÇÃO: não será aceita inscrição:**

- a.) por ofício ou requerimento em papel, ainda que levado a protocolo pessoalmente na Sema;
- b.) por e-mail ou outra forma de comunicação eletrônica, instantânea ou não, que não seja o Portal da Magistratura;
- c.) enviada por fax ou malote.

2. As declarações nos termos do art. 81, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (endereço residencial, não ter autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiências) e a justificativa nos termos do art. 81, § 2º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (caso haja processos além do prazo legal), deverão ser feitas no Portal da Magistratura, em campo próprio.

Secretaria da Magistratura – Sema, 16 de setembro de 2022.

EDITAL Nº 34/2022

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA,

ACHAM-SE abertas, a partir do dia **19 de setembro de 2022 (segunda-feira) até às 18 horas do dia 23 de setembro de 2022 (sexta-feira)**, as inscrições de Juízes (as) de Direito que, tendo as condições legais (artigo 81 e seguintes do Regimento Interno), pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento das seguintes vagas de **ENTRÂNCIA FINAL**:

02 (DOIS) CARGOS DE JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM SEGUNDO GRAU**OBSERVAÇÕES:**

1. Somente serão aceitas inscrições efetuadas pela Internet, com a utilização do Portal da Magistratura, disponível para acesso no seguinte endereço eletrônico: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>

ATENÇÃO: não será aceita inscrição:

- a) por ofício ou requerimento em papel, ainda que levado a protocolo pessoalmente na SEMA;
- b) por e-mail ou outra forma de comunicação eletrônica, instantânea ou não, que não seja o Portal da Magistratura;
- c) enviada por fax ou malote.

2. As declarações nos termos do art. 81, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (endereço residencial, não ter autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiências) e a justificativa nos termos do art. 81, § 2º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (caso haja processos além do prazo legal), deverão ser feitas no PORTAL DA MAGISTRATURA, em campo próprio.

Secretaria da Magistratura - Sema, 16 de setembro de 2022.

COMUNICADO Nº 28/2020

Comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Magistrados as instruções que deverão ser observadas para inscrição eletrônica ao concurso de promoção e remoção.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>

AJUDA

No caso de dificuldade no acesso, entre em contato com o Suporte da STI 2.2, através do e-mail: sti.suportemps@tjsp.jus.br

Tela de Login

O Magistrado deverá informar seu login e senha de acesso aos sistemas do TJSP para acessar o Portal da Magistratura. Após realizar o login no Portal da Magistratura, é necessário localizar o item Concursos no menu lateral esquerdo para ser direcionado ao sistema de Promoção.

Tela de Identificação

No sistema de Promoção, na parte superior, ao lado esquerdo da tela, selecione o item Concurso e Pesquisa de Concurso de Promoção e Remoção, e siga os passos abaixo, para inscrição ou ajuste de inscrição:

Consulta de Concursos

Podem ser consultados todos os concursos, anteriores e atuais. O sistema de Promoção automaticamente apresentará todos os concursos que foram publicados no ano vigente.

Consulta de Documentos

Para iniciar a visualização de documentos (edital de concurso), o magistrado deverá clicar na ferramenta "Ações" do concurso de interesse e abrirá um menu para escolha da opção desejada. O sistema exibirá a opção de Documentação do Concurso, podendo ser consultado o edital de concurso e documentos a ele referentes.

Para visualizar a grade dos magistrados inscritos (que é ordenada à medida que as inscrições são concluídas) clicar na opção "Lista de Inscritos".

Na mesma ferramenta "Ações", acione a opção de "Inscrever" para iniciar o cadastramento da inscrição, seguindo os 5 passos abaixo:



Telas de Inscrição / Ajuste

São 5 (cinco) passos:

Passo 1 – Atualização Cadastral

São apresentados os dados pessoais do Magistrado como nome, matrícula, endereço e afins. Caso os dados apresentados estejam incorretos, o Magistrado pode efetuar a atualização, clicando no botão azul Atualizar Dados. Será exibida nova página para atualização de Endereço, Telefones e Endereço Eletrônico. Se o endereço, telefone ou endereço eletrônico estiver incorreto, favor editar clicando no lápis ao lado esquerdo de cada informação que esteja incorreta. O sistema exibe tela para correção (abre a edição), se a informação for principal marque a opção de Principal e o sistema assumirá que esta será a informação principal. Caso a informação não esteja correta e/ou não existe mais poderá ser excluída clicando na lixeira ao lado esquerdo de cada informação.

Passo 2 – Escolha das Vagas

São quatro quadros: O primeiro, acima e ao lado esquerdo, com todas as vagas disponíveis para inscrição por antiguidade. O segundo acima e ao lado direito, para exibir as opções de antiguidade feitas pelo Magistrado. O terceiro abaixo e a esquerda, com todas as vagas disponíveis para inscrição por merecimento. O quarto abaixo e ao lado direito para exibir as opções de merecimento feitas pelo Magistrado.

Inscrição: a inscrição é feita individualmente para cada vaga ou coletivamente para todas as vagas, usando as setas voltadas para direita, colocadas entre os quadros de antiguidade e merecimento ou selecionando a vaga e arrastando para quadro de cargo escolhido. Poderá ser selecionada uma ou mais vagas a partir da seleção ao lado de cada vaga e utilizar a seta para movimentar as vagas coletivamente.

Exclusão: para excluir uma ou mais opções de vagas, o Magistrado procederá da mesma maneira que para a inscrição, usando, porém, as setas voltadas para esquerda ou arrastando a vaga para o quadro a esquerda.

Alteração da ordem de preferência o Magistrado deve selecionar a vaga cuja ordem de preferência queira alterar e, em seguida, acionar uma das setas colocadas à direita do quadro direito (a seta para cima serve para elevar a posição daquela vaga e a seta para baixo diminui o número de classificação dessa vaga). Há a possibilidade de selecionar a vaga e arrastá-la para ordenar na posição desejada.

Passo 3 – Declarar se detém ou não autos conclusos fora do prazo legal.

Escolher uma das opções abaixo:

1- Declaro nos termos do artigo 81, § 1º do RITJSP, que não detenho autos conclusos fora do prazo legal e que não dei causa a adiamento injustificado de audiência.

2 - Declaro nos termos do artigo 81, § 1º do RITJSP, que detenho autos conclusos fora do prazo legal e que não dei causa a adiamento injustificado de audiência.

No caso da opção 2, abrirá um campo onde deverá ser apresentada a justificativa.

Estando de acordo, tecele no botão Próximo.

Passo 4 – Conferir e Salvar

São apresentados todos os dados referentes à inscrição, que deverão ser conferidos minuciosamente pelo Magistrado. Estando de acordo, tecele no botão Salvar para efetivar a sua inscrição.

Passo 5 – Protocolo

O sistema retornará documento com número do protocolo, comprovando a inscrição para o concurso. Ao visualizar documento visualizado o ofício enviado para a SEMA - Secretaria da Magistratura, com todas as informações pertinentes à inscrição.

Sua inscrição está finalizada.

Selecione o item Concursos -> Pesquisa de Concurso de Promoção e Remoção para alterações, consultas ou novas inscrições.

Clique em seu nome ao lado direito superior e clique em Sair para encerrar.

Consulta de Inscrição e Ajuste

Ao acessar concursos nos quais o Magistrado se inscreveu eletronicamente, e que estão em vigência, será possível consultar a inscrição ou efetuar ajustes, até o término do prazo de inscrição. O ajuste só é disponibilizado após a inscrição concluída, seguindo o mesmo procedimento da inscrição.

Desistência

Durante o período de desistência, ao consultar concursos nos quais o Magistrado se inscreveu eletronicamente será possível efetuar a desistência da inscrição ou de vagas.

**SEMA 3.1.1****EDITAL Nº 35/2022**

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA,

ACHAM-SE abertas, a partir de 14 de setembro de 2022, na Secretaria da Magistratura - SEMA, pelo prazo de 10 (dez) dias, até às 18 horas do dia 23 de setembro de 2022 (sexta-feira), as inscrições de Juízes(as) de Direito que, tendo as condições legais, nos termos da Resolução nº 617/2013, pretendam atuar na Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da seguinte região:

4ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – CAMPINAS

OBSERVAÇÃO:

1. Somente serão aceitas inscrições encaminhadas para o e-mail: semainscricao@tjsp.jus.br, devendo ser solicitada confirmação.

2. Não serão aceitas inscrições enviadas por fax ou malote.

3. As inscrições deverão ser acompanhadas das declarações nos termos do art. 3º da Resolução nº 617/2013 (não ter autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiências e da justificativa e esclarecimentos caso haja processos além do prazo legal e ainda, se desejar, relatar o seu histórico profissional).

4. Deverão se inscrever também os eventuais magistrados(as) interessados(as) na renovação da designação para a referida Unidade.

Secretaria da Magistratura - SEMA, 13 de setembro de 2022

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Processo Digital Nupemec nº 2011/64.419 - Cejusc Botucatu - Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente homologou o termo de denúncia do convênio firmado entre o Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Botucatu e o Município de Botucatu.

Assinatura: 16/08/2022.

Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça**SEMA****DESPACHO**

Nº 0004860-25.2021.8.26.0320 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Limeira - Apelante: M. A. C. M. - Apelante: A. M. M. - Apelante: M. A. G. M. - Apelante: C. R. M. - Apelante: S. R. M. - Apelante: E. de P. R. M. - Apelante: E. de G. M. - Apelado: O. de R. civil de P. N. da C. de L. - Vistos. Trata-se de apelação (fls. 333/357) interposta por Marco Antonio Correia Muffato, Antonia Maria Muffato, Marco Aurélio Gomes Muffato, Carlos Roberto Muffato, Sônia Regina Muffato, Espólio de Paulo Roberto Muffato e Espólio de Geraldo Muffato contra a r. Sentença, proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede de Limeira, que julgou procedente o pedido de providências formulado pelo registrador e confirmou a negativa de retificação administrativa dos assentos de óbito de Salvador Miranda e Jeronymo Muffato; dos assentos de nascimento de João Baptista, Luiz Victorio Battista, Natal Mufato e José; e dos assentos de casamento de Geovani Dadalt e Muffato Maria Catharina, Zanetti Antonio e Muffato Emilia, Muffato Gerolamo e Bonete Carlota, Castagnes Luiz e Muffato Margarida, Júlio Scherrer e Maria Mufato, Mufatto Luiz e Giusti Regina, Mufatto Santo e Florinda Chinelato e de Antonio Muffato e Rosa Miranda (fls. 326/327). A douta Procuradoria de Justiça opinou pelo não provimento da apelação (fls. 375/377). Os recorrentes juntaram documentos aos autos (fls. 380/404). É o relatório. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do art. 64, inciso VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69, e do art. 16, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos arts. 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, o inconformismo dos recorrentes volta-se contra a sentença proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede de Limeira/SP, que manteve a negativa de retificação de registros civis (assentos de nascimento, casamento e óbito). Não se cuida, destarte, de controvérsia relativa a ato de registro em sentido estrito, mas sim, de ato de averbação. Por conseguinte, a apelação interposta deve ser recebida como recurso administrativo. Ante o exposto, sendo incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento da presente decisão e, após, intimem-se os recorrentes a esclarecer se há interesse no prosseguimento do recurso, ante a notícia de que providenciaram a documentação exigida pelo registrador (o que, em tese, torna prejudicado o pedido de providências). Intimem-se. São Paulo, 19 de setembro de 2022. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: Marco Antonio Correia Muffato (OAB: 290056/SP)

DICOGE**DICOGE 2**

430

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2019/61304

(249/2019-J)



ASSISTENTE SOCIAL – Atuação nos credenciamentos de entidades com finalidade social e nas prestações de contas nas Varas Criminais, Juizados Especiais Criminais e Execução Criminal – Atividade não prevista nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça – Inteligência da Resolução CNJ nº 154/2012 – Parecer pela edição de Comunicado.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de expediente instaurado por solicitação da Coordenadoria da Infância e Juventude do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Coordenador, Doutor Reinaldo Cintra Torres de Carvalho, noticia que na Comarca de Cajamar/SP as Assistentes Sociais têm se manifestado em expedientes de credenciamento de entidades para recebimento de prestações pecuniárias e nas prestações de contas perante a Egrégia 2ª Vara Judicial, atividade não prevista no Provimento CG nº 01/2013. Sugeriu a expedição de comunicado e a revisão da Portaria nº 01/2013 daquele douto juízo (fls. 39/40). O pedido foi instruído com os documentos de fls. 02/20-A e 24/38.

É o relatório.

1



440



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2019/61304

OPINO.

A sugestão da Coordenadoria da Infância e Juventude do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo diz respeito à atuação das Assistentes Sociais, especialmente se cabe incumbi-las de apresentar manifestações em expedientes relacionados a prestações pecuniárias (artigos 483-A, 483-B, 483-C, 483-D e 483-E das NSCGJ).

Dispõem as Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça:

Art. 802. Os Assistentes Sociais e os Psicólogos Judiciários executarão suas atividades profissionais junto às Varas de Infância e Juventude, da Família e das Sucessões, de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, de Crimes contra Crianças e Adolescentes e do SANCTVS, nas ações que demandem medidas de proteção a idosos em situação de risco, mesmo que tramitem nas Varas Cíveis ou da Fazenda Pública e nas ações que demandem o depoimento especial, nos termos da Lei nº 13.431/2017.

§ 1º Compete à equipe interprofissional fornecer subsídios por escrito mediante laudos, ou oralmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção, depoimento especial e outras, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.

§ 2º Pelos atos praticados nos processos, os assistentes sociais e psicólogos responderão perante o juiz do feito. Ficarão, porém, disciplinarmente subordinados ao juiz competente na área da Infância e da Juventude, inclusive onde não houver Vara



50



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2019/61304

especializada, exceto se a equipe multidisciplinar for exclusiva da unidade judicial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a qual competirá a respectiva corregedoria permanente.

§ 3º Determinações judiciais relacionadas à família e sucessões, infância e juventude, violência doméstica e familiar contra a mulher, idosos e criminais, somente nos casos elencados na Lei nº 13.431/2017, para cumprimento mediante carta precatória, serão encaminhadas aos técnicos com posto de trabalho nas Varas da Infância e da Juventude ou com competência para esta matéria (Comarca ou Circunscrição Judiciária de distribuição), mediante escala de trabalho definida por portaria, editada pelo Juiz Corregedor Permanente do Setor Técnico.

(...)

Art. 807. Os setores técnicos de Serviço Social e de Psicologia apresentarão anualmente ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude ou com competência para tal matéria o relatório de suas atividades, com avaliação do trabalho realizado e proposta de medidas complementares.

Esses dispositivos revelam que a atuação das Assistentes Sociais lotadas no Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo está voltada à realização de estudos em procedimentos de competência das E. Varas de Infância e Juventude, Família e Sucessões, Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, crimes praticados contra crianças e adolescentes, *SANCTVS*, idosos em situação de risco e colheita de depoimento especial.

Nenhuma dessas atribuições contempla participação das profissionais em credenciamentos de entidades com finalidade social para recebimento de valores depositados a título de



462



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2019/61304

prestação pecuniária (artigo 483-D das NSCGJ) ou nas prestações de contas realizadas por essas entidades perante as unidades gestoras (artigo 483-E das NSCGJ).

Frise-se que as competências do trabalho desenvolvido pelas Assistentes Sociais estão definidas na Lei Federal 8.662/93 (artigo 4º), sem menção ao desempenho de fiscalização semelhante.

Os incisos I e XI mencionados pelo MM. Juiz de Direito da Egrégia 2ª Vara Judicial da Comarca de Cajamar/SP (fls. 20, respeitável decisão de 29 de março de 2019) referem-se a políticas sociais e realização de estudos com usuários para fins de benefícios e serviços sociais, atividades mais amplas, que não atingem atos de credenciamento de entidades ou prestação de contas de dinheiro depositado nos autos de processos criminais.

No tocante à Resolução CNJ nº 154/2012, o artigo 4º, parágrafo único prevê que “a homologação da prestação de contas será precedida de manifestação da seção de serviço social do Juízo competente para a execução da pena ou medida alternativa, onde houver, e do Ministério Público”.

O ato normativo estipula que a manifestação das Assistentes Sociais é facultativa (“onde houver”) e deve ser produzida por profissionais vinculados ao “Juízo competente para a execução da pena ou medida alternativa”, qual seja, a Vara das Execuções Criminais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2019/61304

47

Além disso, a Resolução CNJ nº 154/2012 prevê que as manifestações das Assistentes Sociais serão produzidas nas prestações de contas feitas pelas entidades. Não há previsão de parecer ou análise em procedimentos para credenciamento das entidades.

No Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo as Assistentes Sociais não estão subordinadas aos MM. Juízes de Direito das Varas Criminais ou de Execuções Criminais. Essa vinculação hierárquica acontece, em regra, com o MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude, como se viu, e nessas Varas não são celebradas transações penais tampouco há condenação ao pagamento de prestações pecuniárias.

Ainda que se alegue que existem Varas Cumulativas no Estado de São Paulo, com competência simultânea para atuar em processos de Infância e Juventude, Criminais e Execuções Penais, há que prevalecer, quanto à subordinação de Assistentes Sociais e Psicólogos, a primeira matéria, com fundamento no artigo 802, parágrafo segundo das NSCGJ.

Outra questão relevante é que apenas uma Assistente Social trabalha em tempo integral na Comarca de Cajamar/SP (fls. 18, parte final, circunstância confirmada junto à SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas). Há mais duas profissionais lotadas em Franco da Rocha/SP que atuam uma vez por semana em Cajamar/SP, o que confirma a dificuldade enfrentada pelo Setor Técnico da localidade.

Portanto, assiste razão à Coordenadoria quando sugere a edição de comunicado para orientação dos MM. Juízes de



480

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2019/61304

Direito do Estado de São Paulo, haja vista que o serviço prestado pelas Assistentes Sociais deve ser racionalizado, ocorrendo à luz do que preceituam as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, os atos normativos do Colendo Conselho Nacional de Justiça e a Lei Federal 8.662/93.

Pelo exposto, o parecer que se submete respeitosamente à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de ser editado Comunicado para orientação dos MM. Juízes de Direito do Estado de São Paulo conforme minuta a seguir apresentada, com publicação no Diário da Justiça Eletrônico, restando revogadas as disposições contrárias, como é o caso dos artigos 6º e 11 da Portaria nº 01/2013 da Egrégia 2ª Vara Judicial da Comarca de Cajamar/SP.


São Paulo, 13 de junho de 2019.


André Gustavo Cividanes Furlan
Juiz Assessor da Corregedoria



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2019/61304

CONCLUSÃO

Em 14 de junho de 2019, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**. Eu,  (Katia Carvalho), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da E. Corregedoria e, por seus fundamentos, que acolho, aprovo a minuta de Comunicado apresentada, encaminhando-se para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, revogadas as disposições contrárias.

Encaminhe-se cópia do parecer e desta decisão ao MM. Juiz de Direito Corregedor Permanente da 2ª Vara Judicial da Comarca de Cajamar/SP.

Oficie-se, com as mesmas cópias, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Coordenador da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça de São Paulo.

São Paulo, 14 de junho de 2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça



COMUNICADO CG nº 806/2019
(Processo nº 2019/61304)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais do Estado de São Paulo que deve ser dispensada a atuação das Assistentes Sociais nos procedimentos de credenciamento de entidades com finalidade social ou de prestação de contas de verbas recebidas a título de prestação pecuniária (artigos 483-D e 483-E das NSCGJ), devendo ser observada a disciplina dos artigos 802 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Republicado por determinação judicial.

DICOGE 2

CONCLUSÃO

Em 14 de setembro de 2022, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Fabiana Oller Radianti, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 2022/13381

Vistos.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, subscrevo o Provimento.

São Paulo, 14 de setembro de 2022.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

PROVIMENTO CG Nº 14/2022

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria Geral da Justiça de orientar e superintender a primeira instância;

CONSIDERANDO a necessidade de constante revisão das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as regras dispostas nos §§ 2º e 3º do Artigo 7º da Resolução nº 236 do CNJ e a necessidade de inseri-las nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido no processo digital nº 2022/13381.

RESOLVE:

Artigo 1º. Os artigos 260 e 262 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passam a contar com a seguinte redação:

“Artigo 260. O pregão da alienação judicial eletrônica começa no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital, pelo período lá consignado. Se na forma híbrida (ou seja, eletrônica e presencial, simultaneamente), o edital indicará local, hora e dia de sua realização.

Artigo 262. Independentemente da modalidade do leilão e salvo decisão judicial em contrário, não serão admitidos lances inferiores a 50% do valor da avaliação, ressalvada determinação judicial diversa e, quando houver incapaz, lances inferiores a 80%, observado, neste caso, o disposto no art. 896 do CPC”.

Artigo 2º. Ficam acrescidos os parágrafos 3º e 4º ao artigo 267 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

Artigo 267. (...)

§ 3º Anulada ou verificada a ineficácia da arrematação ou ocorrendo a desistência prevista no art. 775 do Código de Processo Civil, o leiloeiro público e o corretor devolverão ao arrematante o valor recebido a título de comissão, pelos índices aplicáveis aos créditos respectivos.

§ 4º Na hipótese de acordo ou remissão após a realização da alienação, o leiloeiro e o corretor público farão jus à comissão prevista no caput.



Artigo 3º. Ficam acrescidos os parágrafos 1º e 2º ao artigo 269 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

§ 1º *Observado o art. 799 do CPC pelo exequente, as hipotecas anteriores à arrematação serão extintas (art. 1.499, VI, do CC), devendo ser expedido mandado no processo em que realizada a arrematação.*

§ 2º *O cancelamento do registro de constrições anteriores à arrematação oriundas de outros processos deverá ser requerido pelo arrematante diretamente aos respectivos juízos dos quais foram originadas as constrições.*

Artigo 4º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Paulo, 14 de setembro de 2022.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Subseção III: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 28/09/2022, às 13h30min
(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL **OEADM@TJSP.JUS.BR**, ATÉ AS 18 HORAS DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

Processos Novos

Nº 2020/124.538 e conexo – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em expediente administrativo.

ADVOGADOS: Edson Edmir Velho - OAB/SP nº 124.530, Mauricio Cristiano Carvalho da Fonseca Velho - OAB/SP nº 207.427, José Cretella Neto – OAB/SP nº 139.472, Acácio Fernando José - OAB/SP nº 314.267, Celso Cândido Filho - OAB/SP nº 197.336 e Arthur Migliari Júnior - OAB/SP nº 397.349.

Nº 2022/77.643 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em agravos internos.

ADVOGADOS: Edson Edmir Velho - OAB/SP nº 124.530, Mauricio Cristiano Carvalho da Fonseca Velho - OAB/SP nº 207.427, José Cretella Neto – OAB/SP nº 139.472, Acácio Fernando José - OAB/SP nº 314.267, Celso Cândido Filho - OAB/SP nº 197.336 e Arthur Migliari Júnior - OAB/SP nº 397.349.

Nº 0000933-75.2022.2.00.0826 – RECURSO em expediente administrativo.



SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção II

Intimação de Acordãos

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1000333-57.2021.8.26.0079 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Botucatu - Apelante: Jane Megid - Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Botucatu - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO COM RESERVA DE USUFRUTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO ITCMD OU SUA ISENÇÃO - DEVER DO OFICIAL DE VELAR PELO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO - IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NA VIA ADMINISTRATIVA - ÓBICE MANTIDO - RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Jose Orivaldo Peres Junior (OAB: 89794/SP) - Gustavo Justo dos Santos (OAB: 294360/SP)

Nº 1000469-44.2021.8.26.0341/50000 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Embargos de Declaração Cível - Maracá - Embargte: Concessionaria Auto Raposo Tavares S.a. (cart) - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Maracá - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Acolheram os embargos de declaração, a fim de afastar a condeção em custas, v.u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO - CONDENAÇÃO EM CUSTAS QUE DEVE SER AFASTADA - PROCEDIMENTO DE DÚVIDA REGISTRAL DE CARÁTER ADMINISTRATIVO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NAS LEIS ESTADUAIS QUE DISCIPLINAM A MATÉRIA (LEI Nº 11.608, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003 E LEI Nº 11.331, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002) - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. - Advs: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP) - Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP)

Subseção III - Entrada e Cadastramento de Autos

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 15/09/2022

1003134-97.2022.8.26.0664; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Votuporanga; Vara: 2ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1003134-97.2022.8.26.0664; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Espolio de Francisco Canato (Representado por Nair Canato); Advogado: Vergilio Dumbra (OAB: 91576/SP); Advogado: Bruno de Moraes Dumbra (OAB: 214256/SP); Advogada: Jessica Fernanda Freitas Rufato (OAB: 421191/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votuporanga

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU

PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Dr. VITOR FREDERICO KUMPEL, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para responder pelas urgências do Des. Fábio de Oliveira Quadros, na 4ª Câmara de Direito Privado de 21/09/2022 a 27/09/2022, sem prejuízo da designação anterior.
